

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 28 — 31.º DA REPUBLICA — N. 275

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1918

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1.618 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1918

É creado, no territorio do districto de paz de Ourinhos, o município do mesmo nome, na comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

O Dr. Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo:

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — É creado, no territorio do districto de paz de Ourinhos, o município do mesmo nome, na comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2.º — As divisas do novo município serão as mesmas do actual districto de paz, a saber:

Começam na foz do Rio Pardo com o rio Paranapanema, até frontear o espigão do lado direito do correço do Lageadinho, e dali seguem pelo cume deste espigão até ao fim delle, e dali a rumo até o kilometro n. 511, da Estrada de Ferro Sorocabana: dali seguem a procurar o espigão ao lado esquerdo do correço do Breirinho ou Barreiro e pelo cume deste espigão descem até ao ponto onde este terminar; e dali seguem rumo até a Ponte Preta, sobre o rio Pardo, e dali descem pelo rio Pardo, até á sua foz no Paranapanema, ponto de partida.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça cumprir.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de Dezembro de 1918.

ALTINO ARANTES
Oscar Rodrigues Alves.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 18 de Dezembro de 1918.

O director geral — *João Chrysostomo B. dos Reis Junior.*

LEI N. 1622 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1918

Auctoriza a abertura de um credito de rs. 20:165\$950, para pagamento a Manuel Rodrigues Leiróz, em virtude de sentença judicial.

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo:

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo auctorizado a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro o credito de vinte contos, cento e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta réis (Rs. 20:165\$950), para attender á responsabilidade do Estado em virtude de condemnação proferida por accordam do Tribunal de Justiça do Estado, de 8 de Março de 1918, na acção movida contra a Fazenda por Manuel Rodrigues Leiróz.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de Dezembro de 1918.

ALTINO ARANTES
J. Cardoso de Almeida.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, em 19 de Dezembro de 1918. — *Theophilo M. Nobrega, director-geral.*

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 2981 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado um credito especial de rs. 4:449\$900, para pagamento a Carlos de Escobar, em virtude de sentença judicial.

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo:

Usando da auctorização que lhe confere a Lei n. 1614, de 12 de Dezembro de 1918:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado um credito especial de quatro contos quatrocentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove réis (Rs. 4:449\$900), para pagamento a Carlos de Escobar, em virtude de sentença judicial.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.
Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 19 de Dezembro de 1918.

ALTINO ARANTES
J. Cardoso de Almeida.

Publicado em 19 de Dezembro de 1918, na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado. — *Theophilo M. Nobrega, director-geral.*

DECRETO N. 2982 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado um credito especial de rs. 43:28\$941, para pagamento á «Société des Sucreries Brésiliennes», em virtude de sentença judicial.

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo:

Usando da auctorização que lhe confere a Lei n. 1614, de 12 de Dezembro de 1918,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado um credito especial de quarenta e tres contos, duzentos e oitenta e nove mil novecentos e quarenta e um réis, rs. 43:28\$941, para o pagamento á «Société des Sucreries Brésiliennes», em virtude de sentença judicial.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.
Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de Dezembro de 1918.

ALTINO ARANTES
J. Cardoso de Almeida.

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, em 19 de Dezembro de 1918. — *Theophilo M. Nobrega, director-geral.*

JUSTIÇA

Por decreto de 19 do corrente mez:
foi accoita a desistencia que apresentou o cidadão Candido Anastacio Paranhos da serventia vitalicia do officio de 2.º tabellião de notas e annexos da comarca de Jambeiro.